

## **EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003-2021**

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE, torna público que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, **a qualquer tempo**, no horário de expediente do Município, em sua sede, para fins de **CRENCIAMENTO** de Instituições de Abrigamento de Crianças e Adolescentes, para até 6 vagas mensais, pago mensalmente de acordo com a demanda utilizada, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, fone (54) 3324 – 8500 – Ramal 151.

Ibirubá/RS, 18 de agosto de 2021.

***ABEL GRAVE***

Prefeito de Ibirubá/RS.

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-2021

### 1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE comunica aos interessados que estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a qualquer tempo, no horário de expediente do Município, em sua sede, mediante as condições estabelecidas no presente edital e pela Lei 8.666/93.

### 2 – OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de Instituições de Abrigamento de Crianças e Adolescentes, para até 6 vagas mensais, pago mensalmente de acordo com a demanda utilizada, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, de acordo com os valores estabelecidos no Edital nº 003-2021.

Na prestação dos serviços inclui-se a disponibilização de espaço, cuidados, higiene, alimentação, atendimento psicológico, monitor para acompanhar o acolhido na ida e retorno da escola, bem como todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante a permanência do abrigado.

– Descrição da prestação dos serviços:

SERVIÇO A SER PRESTADO	Valor por vaga	QUANTIDADE ESTIMADA
Prestação de Serviço de acolhimento de crianças e adolescentes (meninos e meninas), na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, na modalidade Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade às Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes CONANDA e CNAS – Fevereiro/2008 e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução 109/09 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais), incluindo disponibilização de espaço, cuidados, preparo das refeições, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário durante sua permanência. -abrigamento em tempo integral – Assistência 24 horas; - Condições do imóvel: no mínimo 4 quartos (mobiliados), sala de estar, sala de jantar; cozinha; 2 banheiros exclusivos para os abrigados; sala de jogos; sala de informática; sala de tv; sala de atendimento psicológico e assistencial; espaço adaptado para acolhidos com deficiência; escritório de coordenação; pátio fechado. - Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio ( bombeiros); - Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio; - Alvará da Vigilância Sanitária; - Valor mensal pago pela disponibilização/manutenção do espaço e por criança/adolescente. O pagamento será proporcional ao nº de dias da criança/adolescente abrigada no mês de referência.	R\$ 2.500,00	Até 06 vagas mensais

### 3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada, em envelope e acompanhada do Requerimento para o credenciamento, conforme modelo apresentado em anexo, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

- Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Prefeitura de Ibirubá.

- A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas.

- No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

- Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

**Dos Documentos:**

- Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados.

- Comprovante de cadastro do CNPJ;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Unificada), do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei.

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

- Certidão de Regularidade perante o FGTS.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;

- Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da contratação;

- Alvará Sanitário, segundo legislação vigente.

- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio ( bombeiros);

- Comprovação de Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio.

- Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, com respectivas funções, com cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, fornecido pelo órgão ou conselho de classe competente, de cada um.

- Nome, CPF e RG do Responsável Técnico;

- Prova de estrutura física disponível par atendimento do objeto;

- Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;

- Declaração Conjunta – Anexo II;

- Apresentar Declaração que estará disponível 24h por dia, 7 dias por semana, 365 dias do ano;

- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entidade já prestou ou presta serviço compatível com o objeto deste credenciamento de modo satisfatório, por no mínimo 12 (doze) meses;

- Apresentar comprovação de cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de origem da Prestadora do serviço;

- Não poderão participar as pessoas jurídicas:

- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes dapunição;

- Sócio ou acionista da pessoa jurídica que ao mesmo tempo seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

- Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

4.1. O(A) credenciado(a) prestará o serviço mediante encaminhamento do Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar ou Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

4.2 A entidade credenciada será vistoriada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação, sendo que a entidade poderá ser descredenciada quando a prestação de serviços for insatisfatória, independente de notificação prévia, sem direito a qualquer indenização.

4.3 A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

4.4 Caberá à equipe técnica da Secretaria, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários;

4.5 Ao haver a necessidade de abrigo na entidade, a mesma deverá apresentar o Plano de Trabalho, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação;

4.6 O Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

## **5. DA PROPOSTA E PAGAMENTO**

O interessado no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o Item 3:

5.1.1 - Proposta elaborada em papel timbrado do proponente assinada por seu representante legal ou por procurador, juntando-se a procuração, **constando a reserva e a disponibilidade mínima de 06 vagas para o termo de credenciamento.**

A reserva de vagas não deverá ter custos para a Administração.

5.1.2 O valor mensal por vaga ocupada, estabelecido neste Edital de Chamamento Público, permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Edital de Credenciamento;

5.1.3 A respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

5.1.4 O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, da seguinte forma:

**- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês a ser pago pela vaga efetivamente utilizada, e proporcional ao número de dias em que o menor permanecer abrigado.**

## **6. DOS RECURSOS E DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) credenciado(a), a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, que por ventura venham a ocorrer, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.2. É de responsabilidade integral do(a) credenciado(a) as despesas com pagamento de saneamento básico, energia elétrica e alimentação dos acolhidos.

## **7. DO CREDENCIAMENTO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. O interessado, que cumpra as condições do presente Edital, deverá encaminhar a documentação junto ao Setor de Licitações.

7.1.1. Atendendo todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado junto ao Município.

7.2 O Município de Ibirubá poderá celebrar termo de credenciamento de prestação de serviços com as entidades consideradas habilitadas, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, "caput", da Lei nº. 8.666/93).

7.2.1 A seleção de qual instituição prestará o acolhimento se dará através de determinação judicial ou do Ministério Público, dentre as entidades credenciadas junto ao Município, ou através de sorteio, se for o caso.

7.3. A duração do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

7.4. Em caso de prorrogação, os valores poderão ser corrigidos pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):Atividade: 2117 Elemento: 339039.00000000

## 9. DAS PENALIDADES

a. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. O credenciado/contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

§ 7º. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

§ 8º. A multa prevista no § 1º, letra b, desta cláusula, corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estipulado para a utilização da vaga, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

§ 9º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

## 10. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

10.1.1 Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

10.1.2 Facultar à Equipe Técnica da STASH, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

10.1.3 Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;

- 10.1.4 Informar a STASH qualquer situação alheia aos serviços;
- 10.1.5 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- 10.1.6 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- 10.1.7 Notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.
- 10.1.8 Ter disponibilidade 24 horas por dia para abrigo.
- 10.1.9 Prestar os serviços de acolhimento nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa Lar, conforme Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes CONANDA e CNAS – Fevereiro de 2008 e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente –Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução 109/09 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

## **11.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a. Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à credenciada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;
- b. Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição credenciada juntamente com o documento: Guia de Acolhimento fornecido pela Autoridade Judiciária (Art. 101, § 3º da Lei 8069/90);
- c. Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;
- d. Acompanhar, fiscalizar *in loco* e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

## **12.IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- a. – Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser protocolizados durante o horário de expediente da Administração, e dirigidos à Comissão de Licitação.
- b. De decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.
- c. Não serão aceitas impugnações ou recursos enviados por *e-mail* ou via postal, ou transportadora.

## **13. DIPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES**

- 13.1 O Município de Ibirubá, a qualquer tempo, poderá rescindir o termo de credenciamento por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da credenciada, desobediência da determinação da fiscalização; quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da Instituição Credenciada.
- 13.2. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto à Prefeitura de Ibirubá, na Rua Tiradentes, 700, centro, telefone ( 54) 3324-8500, ramal 151 (Setor de Licitações) ou pelo *e-mail* [licitacoes@ibiruba.rs.gov.br](mailto:licitacoes@ibiruba.rs.gov.br).

Ibirubá - RS, 18 de agosto de 2021.

Abel Grave,  
Prefeito de Ibirubá.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003-2021**  
**ANEXO I**

(em papel timbrado/personalizado da empresa) À Prefeitura de Ibirubá - RS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_divulgado pela Prefeitura de Ibirubá, listados no Item 2.1, nos termos do Chamamento Público nº 003-2021.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as Normas de Saúde vigentes. Razão Social:

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

CADASTRO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

Técnico Responsável:

CRM nº: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003-2021**  
**(ANEXO II)**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-2021 que:

- Conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital;

- Cumpre ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

- A empresa declara que os Sócios e Diretores não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na Área Pública de saúde no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no Estado do Rio Grande do Sul;

- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

- Tem pleno conhecimento do objeto licitado;

- Concorda com todos os termos estabelecidos no edital;

- Concorda com a minuta de contrato/ata;

- Inexiste fato impeditivo superveniente para minha habilitação no presente procedimento licitatório;

- DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos/produtos objeto do certame.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal do Proponente: \_\_\_\_\_



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003-2021**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, E A EMPRESA CREDENCIADA.....**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, casado, com documento de identidade RG n.º 5064763534 e CPF n.º. 000.264.290- 55, residente e domiciliado em Ibirubá-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CNPJ sob o N.º....., situado (a) no (a)....., neste ato representado pelo (a).....xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – RG n.º. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e pelo responsável técnico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – RG n.º. xxxxxxxxxxxx doravante designados simplesmente **CONTRATADO**, considerando as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais; e, em especial, as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003-2021, têm justo e contratados o presente contrato entre si, e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO**, consistentes na realização de Abrigamento de Crianças e Adolescentes, para até 6 vagas mensais, pago mensalmente de acordo com a demanda utilizada, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, de acordo com os valores estabelecidos no Edital nº 003-2021.

Na prestação dos serviços inclui-se a disponibilização de espaço, cuidados, higiene, alimentação, atendimento psicológico, monitor para acompanhar o acolhido na ida e retorno da escola, bem como todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante a permanência do abrigado.

– Descrição da prestação dos serviços:

<b>SERVIÇO A SER PRESTADO</b>	<b>Valor por vaga</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>
Prestação de Serviço de acolhimento de crianças e adolescentes (meninos e meninas), na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, na modalidade Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade às Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes CONANDA e CNAS – Fevereiro/2008 e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução 109/09 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais), incluindo disponibilização de espaço, cuidados, preparo das refeições, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário durante sua permanência. -abrigamento em tempo integral – Assistência 24 horas; - Condições do imóvel: no mínimo 4 quartos (mobiliados), sala de estar, sala de jantar; cozinha; 2 banheiros exclusivos para os abrigados; sala de jogos; sala de informática; sala de tv; sala de atendimento psicológico e assistencial; espaço adaptado para acolhidos com deficiência; escritório de coordenação; pátio fechado. - Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio ( bombeiros); - Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio;	R\$ 2.500,00	Até 06 vagas mensais

<p>- Alvará da Vigilância Sanitária;  - Valor mensal pago pela disponibilização/manutenção do espaço e por criança/adolescente. O pagamento será proporcional ao nº de dias da criança/adolescente abrigada no mês de referência.</p>		
---	--	--

§ 1º. A utilização dos serviços credenciados será de acordo com a necessidade/demanda, conforme a previsão e os limites orçamentários definidos para o presente objeto e a programação físico-financeira.

§ 2º. Para este credenciamento reserva-se o mínimo de 05 vagas, sem custo para a municipalidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por....., situada na Rua ..... nº ....., Bairro.....IBIRUBÁ/RS, com Alvará de Licença, expedido pela Equipe de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde, sob o nº....., sob a Responsabilidade Técnica do(a) ..... registrado no Conselho Regional de ..... sob o nº .....

§ 1º. Os serviços devem ser prestados no mês de emissão das solicitações, sendo vedado o agendamento de ..... atendimento para o mês posterior, excetuando-se as solicitações de.... exame encaminhadas a partir do primeiro dia útil da última semana de cada mês, nos casos de:

a) preenchimento da quota mensal (teto físico-financeiro) do credenciado; ou

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 2º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 - DO CONTRATANTE se obriga a:

I - Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

VI - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/contratado. 2 - DO CONTRATADO se obriga a:

I - Executar os serviços nas áreas previstas.....;

II - Providenciar atendimento de rotina diária nos horários declarados no ato de credenciamento;

III - Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato; IV - Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de....., através de entidade de referência, periodicamente;

V - Manter em seu quadro de funcionários, ....., responsável técnico com habilitação superior em..., com inscrição no Conselho Regional de.....;

VI - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

VII - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

VIII - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo

de execução;

IX - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a manter disponível à CONTRATANTE todos os documentos envolvidos no procedimento de exame, inclusive as requisições/solicitações de exames apresentadas pelos usuários do SUS, pelo prazo previsto na legislação vigente.

XII - Quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais, o credenciado deverá apresentar a documentação definida no item 3.2.13 e 3.2.15 deste edital.

XIII - Entregar ao usuário ou responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, informação da gratuidade do atendimento.

§ 1º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor mensal por vaga ocupada, estabelecido neste Edital de Chamamento Público, permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Edital de Credenciamento;

A respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, da seguinte forma:

**- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês a ser pago pela vaga efetivamente utilizada, e proporcional ao número de dias em que o menor permanecer abrigado.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta jurídica do CONTRATADO e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o 10º (décimo) dia útil.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-

se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

§ Único O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores definidos na cláusula sétima poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC dos últimos 12 meses, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, através do(a) servidora: Joice Binsfeld – Assistente Social e Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - O Contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

§ 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 4º - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 6º - Caso ocorrer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, este deverá submeter, os documentos da alteração/modificação realizada, para que se proceda:

a) a revisão das condições ora estipuladas para a continuidade do contrato; ou

b) a não prorrogação deste contrato, decorrente da ausência de condição essencial que importe na impossibilidade de continuidade do contrato.

§ 7º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 8º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 10 – Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa o Sr.

....., para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

§ 11 – Para fins de cumprimento do art. 68 da Lei 8.666/93, o CONTRATADO designa o Sr. ...., para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. O credenciado/contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de

multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

V. venva a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

§ 7º. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

§ 8º. A multa prevista no § 1º, letra b, desta cláusula, corresponde a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo contratante ao contrato nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

§ 9º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o presente contrato, cabe ao CONTRATADO o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este contrato tem suas despesas custeadas pela dotação orçamentária:

Atividade: 2117 - Elemento 3390.39.00000000.

§ único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º. O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria e farão

parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de IBIRUBÁ, RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

IBIRUBÁ, em ..... de.....de\_\_\_\_\_.

ABEL GRAVE  
MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: .....